

RESOLUÇÃO Nº 001/03 – CONSEA/RS
Aprovação de Regimento Interno CONSEA/RS

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CONSEA/RS, no uso
da atribuição prevista no artigo 3º inciso X da Lei n.º 11.914, de 20 de maio de 2003 e
tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 18/08/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS, constante no
Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a
partir de 18/08/2003.

Porto Alegre, plenária do CONSEA/RS em 18/08/2003.

Conselheira Brizabel Muller da Rocha,
Representante do FESANS na presidência desta Assembléia Geral

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSEA/RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.

Art. 1º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do
Rio Grande do Sul – CONSEA/RS, órgão colegiado instituído pela Lei n.º 11.914, de 20
de maio de 2003, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo
propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição,

especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS, norteia-se pelos seguintes princípios:

1. promoção do direito humano à alimentação e nutrição;
2. integração das ações dos Poderes Públicos Estadual e Municipais, com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
3. promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Estado em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;
4. controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo CONSEA/RS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS:

1. coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Estado;
2. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
3. promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
4. formular diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
5. incentivar a capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;
6. incentivar a realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante à identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;
7. estimular a produção de alimentos no Estado;
8. realizar, nos anos ímpares, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul;

9. desenvolver outras atividades determinadas pelo Governador do Estado relacionadas a seus objetivos;
10. elaborar o Regimento Interno do CONSEA/RS.

Art. 4º – O CONSEA/RS estimulará a criação de Conselhos Municipais e Intermunicipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único – O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais e Intermunicipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável respeitarão as peculiaridades sociais, espaciais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O CONSEA/RS é constituído por 48 (quarenta e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

1. REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
 - a) um representante do Gabinete do Governador do Estado;
 - b) um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
 - c) um representante da Secretaria da Fazenda;
 - d) um representante da Secretaria da Coordenação e Planejamento;
 - e) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
 - f) um representante da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;
 - g) um representante da Secretaria da Saúde;

- h) um representante da Secretaria da Educação;
- i) um representante da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento;
- j) um representante da Secretaria dos Transportes;
- k) um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- l) um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- m) um representante da Secretaria Especial da Reforma Agrária e Cooperativismo;
- n) um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;
 - o) um representante das Prefeituras Municipais, indicando pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- p) um representante das Prefeituras Municipais, indicado pela Associação Gaúcha Municipalista – AGM;
 1. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em número de 16 (dezesesseis) membros, de livre escolha do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FESANS/RS;
 2. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em número de 16 (dezesesseis) membros, indicados pelas seguintes entidades:
 - a) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
 - b) Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
 - c) Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO;
 - d) Federação das Associações Empresariais do Estado do Rio Grande do Sul – FEDERASUL;
 - e) Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul – CUT/RS
 - f) Força Sindical;
 - g) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG;
 - h) Via Campesina-RS;
 - i) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF/Sul;
 - j) Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Moradores de Bairro – FRACAB;
 - k) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
 - l) Lions Club do Rio Grande do Sul;
 - m) Rotary Club do Rio Grande do Sul;

- n) União Estadual dos Estudantes – UEE;
- o) União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas – UGES;
- p) Associação Rio-grandense de Fundações;

§ 1º – Os membros do CONSEA/RS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para uma mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º – Os membros do CONSEA/RS não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º – Será assegurado aos membros do CONSEA/RS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Estado, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º – O CONSEA/RS terá o apoio administrativo da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º – Serão convidados a participar do CONSEA/RS, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

1. Poder Legislativo Estadual;
2. Poder Judiciário Estadual;
3. Ministério Público Estadual;
4. Instituições de Ensino superior sediadas no Estado, por indicação do Fórum de Reitores do Rio Grande do Sul;
5. Ordem do Advogados do Brasil – Seção RS;
6. Associação Riograndense de Imprensa – ARI.

Art. 7º- Poderão ser convidados a participar do CONSEA/RS, sem direito a voto:

1. representantes dos seguintes órgãos e entidades:
2. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/RS;
3. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES;
4. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS;
5. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
6. Serviço Social da Indústria – SESI;
7. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
8. Serviço Social do Comércio – SESC;
9. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

10. Serviço Social do Transporte – SEST;
11. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
12. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;
13. Conselho Regional de Economia;
14. Conselho Regional de Enfermagem;
15. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
16. Conselho Regional de Farmácia;
17. Conselho Regional de Medicina;
18. Conselho Regional de Nutricionistas;
19. Conselho Estadual de Assistência Social;
20. Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
21. Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
22. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
23. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
24. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
25. Conselho Estadual de Educação;
26. Conselho Estadual do Idoso;
27. Conselho Estadual do Meio Ambiente;
28. Conselho Estadual dos Povos Indígenas;
29. Conselho Estadual de Saúde;
30. Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
31. Outros Conselhos Profissionais.
32. titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O CONSEA/RS será estruturado em:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Câmaras Temáticas Permanentes;
4. Grupos de Trabalho Temporários;
5. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º – O Plenário do CONSEA/RS é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros titulares e Suplentes nomeados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos definidos pelo art. 5º deste Regimento.

Art. 10 – Compete ao Plenário, instância máxima do CONSEA/RS:

1. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA/RS;
2. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
3. aprovar seu Regimento Interno;
4. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA/RS em reunião Plenária com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
5. designar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes.
6. estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA/RS, acompanhando sua execução.
7. instalar comissão específica para o processo de eleição do presidente e vice-presidente, escolhida entre os conselheiros, que reger-se-á por regimento próprio.

Art. 11 – As deliberações do Plenário serão apresentadas por Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado.

§ 1º – Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 12 – As reuniões ordinárias do CONSEA/RS terão periodicidade mensal, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros observados:

1. encaminhamento de pauta prévia com antecedência de três dias úteis;

2. presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte seqüência:

1. verificação da presença e da existência de quorum para instalação do Plenário;
2. aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;
3. informes gerais;
4. leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
5. apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do CONSEA/RS.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – Compete aos Conselheiros :

- I- participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II- requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- registrar por escrito, se necessário, sobre propostas / manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI- estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou até 3 (três) dias após a reunião;
- VII- Convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não possa comparecer a reuniões;

VIII- fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA/RS, este sem direito a voz e ao custeio de despesas.

Art. 16 – Os membros Suplentes terão direito a voz e a voto, quando estejam em substituição ao Titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 17 – O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões Plenárias consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o Suplente – até que a Presidência receba o indicativo do novo Titular ou Suplente para a representação, por quem de direito.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 18 – Compete ao Presidente do CONSEA/RS:

- I- representar externamente o Conselho;
- II- cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- III- convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
- IV- expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- V- delegar representação desde que aprovada pelo Plenário;
- VI- decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII- convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Vice-Presidente;
- VIII- instalar as Câmaras Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IX- propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- X- exercer o voto de desempate;
- XI- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos;

- II- assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes aos objetivos do CONSEA/RS;
- III- supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pelo Presidente.
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 20 – As Câmaras Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do CONSEA/RS, sendo compostas por Conselheiros.

Art. 21 – O CONSEA/RS contará com quatro Câmaras Temáticas Permanentes, a saber:

1. Câmara de Economia, Produção, Distribuição e Comércio Nacional e Internacional dos Alimentos;
2. Câmara de Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo de Alimentos;
3. Câmara de Indicadores, instrumentos de ação, avaliação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e
4. Câmara de Planejamento e Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 22 – As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por sete membros do Conselho, todos indicados pelo Plenário.

Parágrafo único – As Câmaras Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las.

Art. 23 – Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

1. escolher o Coordenador;
2. discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
3. elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

Art. 24 – Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Câmara Temática, terão autonomia para convocação de reuniões.

SEÇÃO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 25 – O CONSEA/RS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 – O CONSEA/RS terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e aprovado pelo Plenário e pelo Presidente, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 27 – Compete à Secretaria Executiva:

1. organizar as reuniões conforme determinado;
2. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
3. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
4. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
5. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CONSEA/RS;
6. promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário.
7. expedir comunicação aos integrantes do CONSEA/RS, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de três dias úteis;
8. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEA/RS;
9. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA/RS.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio, adequado para suas funções, e contará com recursos humanos, equipamentos e infraestrutura que respondam as necessidades operacionais do CONSEA/RS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do CONSEA/RS convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

Art. 29 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA/RS.

Art. 30 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.